



CONTRATO Nº 578/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ANDERSON LOPES DE PAULA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 49952/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LEILOEIRO: 84315/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, CEP: 13.184-792, no Município de Hortolândia – SP, Edif. Palácio do Migrante, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Dra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09 de outro lado, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Anderson Lopes de Paula**, brasileiro, casado, Leiloeiro oficial, portador da matrícula da JUCESP número 1083, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 24.501.714-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº CPF número 151.990.678-18, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 5º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 227/2023, Processo Administrativo nº. 49952/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no “Credenciamento de leiloeiros



oficiais, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia” conforme Termo de Referência – **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O credenciamento dos leiloeiros terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura**, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

2.1.1. O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Termo de Referência – Anexo I e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.



4.3. O LEILOEIRO CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:

4.3.1. O leiloeiro oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.3.2. Inventariar os bens a serem leiloados.

4.3.3. Analisar a documentação disponível de cada bem e/ou veículo a ser leiloadado e realizar levantamento de eventuais débitos e de sua situação cadastral junto ao Detran e demais órgãos pertinentes, sem custos para o Município de Hortolândia.

4.3.4. Avaliar os bens pelo valor de mercado, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Hortolândia, devendo a vistoria dos bens ser previamente agendada através do telefone (19) 3897-1838.

4.3.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, que deverá ser aprovado pelo Município.

4.3.6. Elaborar o edital do leilão, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que serão empregados no leilão, bem como disponibilizá-los ao Município de Hortolândia antes de sua publicação, e disponibilizar uma cópia à Administração para consulta ou requisição de interessados.

4.3.7. Providenciar publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação municipal e estadual e meio eletrônico, com antecedência mínima necessária à realização do leilão, arcando com as respectivas despesas.

4.3.8. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e na rede mundial de computadores.

4.3.9. Publicar a data do leilão e a lista de bens disponíveis na internet.



4.3.10. Fornecer ao Município de Hortolândia cópia de todas as publicações realizadas.

4.3.11. Formar, treinar, administrar e custear todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

4.3.12. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de Hortolândia o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

4.3.13. Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação.

4.3.14. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, bem como cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante.

4.3.15. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão, e em hipótese nenhuma será emitida segunda via com data posterior.

4.3.16. Cobrar do arrematante a taxa de comissão definida no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e art. 12, inc. II, alínea “a”, da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

4.3.17. Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após o pagamento integral. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h.



4.3.18. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados da data da realização do leilão. No caso de não retirada dos bens/lotos neste prazo, o arrematante perderá o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o Município de Hortolândia dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

4.3.19. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, limpeza total do local, seguro, e etc, correrão por ordem, risco e conta do arrematante.

4.3.20. A transferência dos veículos, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistorias, taxas, seguro, etc) ficam sob inteira responsabilidade do arrematante, devendo o mesmo atentar para os prazos estabelecidos em lei e condições gerais estabelecidas no Termo de referência e edital do leilão.

4.3.21. A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do leilão, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Após este período, os veículos que não forem transferidos serão bloqueados junto à Ciretran, com o bloqueio de comunicação de venda, conforme art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.3.22. A transferência dos veículos arrematados será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos referidos bens.

4.3.23. Preparar os bens móveis para a organização dos itens e/ou dos lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão.

4.3.24. Confeccionar o material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam



fornecidos a todos os interessados.

4.3.25. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contato e esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do **Termo de Referência – Anexo I**.

5.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SEIS – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 5.181/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 49952/2023, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 02/2023 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 18 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira

Anderson Lopes de Paula
LEILOEIRO